

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, com base no disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por seus respectivos representantes legais, devidamente autorizados pelas respectivas assembleias gerais extraordinárias, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DO ALTO PARANAÍBA, NORTE, NOROESTE E TRIÂNGULO MINEIRO**, a seguir denominado **SINDERGAS ANT - MG**, inscrito no CNPJ/MF nr. 09.346.607/0001-00, entidade sindical, com sede e foro jurídico em Patos de Minas (MG), representando as empresas Revendedoras de Gás sua Presidente, Sra. **NORMA RIBEIRO GUIMARÃES MARQUES**, CNPF/MF nr. 934.238.616-49 e do outro lado o **SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS URBANOS EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATOS DE MINAS - MG**, a seguir denominado **SINTROPATOS**, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro jurídico nesta cidade de Patos de Minas (MG), inscrita no CNPJ/MF nr. 22.228.266/0001-29, Carta Sindical nr. 008.095.03276-8, representado por seu Presidente Sr. **MARCELO TAKEMATSU HAYASHI**, CNPF/MF nr. 632.635.646-68, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**2016 / 2017**

## **01 - PREÂMBULO**

Sob as bênçãos de Deus, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada por livre negociação nos termos do artigo 7 inciso XXVI da Constituição Federal, artigo 840, Código Civil, artigos 611, 612, e 620 da CLT, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das relações entre capital e trabalho, e pela importância da negociação coletiva nas questões macros, como meio de elevar a esse nível os direitos trabalhistas, para lograr o almejado equilíbrio entre as partes e pressupostos da paz social; com abrangência em Patos de Minas, Patrocínio, Carmo do Paranaíba, Coromandel, São Gonçalo do Abaeté.

**Parágrafo Único** - Com base nos fundamentos jurídicos supra especificados, na livre vontade das partes e no conjunto econômico representado por esta convenção, cumpridas as cláusulas pactuadas, as partes dão plena, rasa e geral quitação, por si e por seus representados, para nada mais reclamarem em Juízo ou fora dele, estabelecem as condições descritas nos seguintes termos.

## **02 - DATA BASE**

Fica ajustada a data-base da categoria o dia 1º (primeiro) de março de cada ano.



### 03 - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias representadas pelos sindicatos signatários deste instrumento, aplicando-se as relações de trabalho existentes ou que venham a existir da categoria do Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, que laboram nas empresas Revendedoras de Gás Liquefeito de Petróleo, representadas pelo Sindergás ANT-MG, nas seguintes cidades: **Carmo do Paranaíba, Coromandel, Patos de Minas, Patrocínio e São Gonçalo do Abaeté.**

### 04 - PISOS DA CATEGORIA

Fica estabelecido que a partir de 01º (primeiro) de maio de 2016, os pisos salariais serão os seguintes:

a) MOTORISTA DE CARRETA	R\$ 1.585,00
b) MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCK C/ QUARTO EIXO DIRECIONAL	R\$ 1.405,00
c) MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCK	R\$ 1.279,00
d) MOTORISTA OUTROS	R\$ 1.176,00
e) MOTORISTA JÚNIOR	R\$ 906,00
f) ENTREGADOR / MOTORIZADO	R\$ 906,00
g) AJUDANTE DE MOTORISTA	R\$ 881,00

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se **Entregador / Motorizado**, aquele empregado que realiza a entrega e/ou transporte de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), vasilhames ou outros bens, em veículos da empresa - que poderão ser de tração automotora, elétrica ou de propulsão humana - preponderantemente motocicleta (incl. triciclo, sidecar e outros), dentro do perímetro urbano;

**Parágrafo Segundo** - Considera-se **Motorista Júnior**, o motorista recém-habilitado e/ou sem experiência comprovada - na categoria pretendida - em carteira de trabalho. Poderá ter sua carteira de trabalho anotada com esta função por um período que não exceda a 06 (seis) meses;

**Parágrafo Terceiro** - A condição prevista no item anterior, Parágrafo Primeiro, desta cláusula, contempla todos os **Entregadores das Empresas Revendedoras de Gás** - sejam estas empresas especializadas no comércio de gás ou empresas com atividade social combinada, como por exemplo, nos segmentos gás e água, gás e bebidas ou gás e supermercado -, que tem como pressuposto trabalho direto, permanente e habitual com inflamáveis (Gás Liquefeito do Petróleo);

**Parágrafo Quarto** - Poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais porventura concedidos no período de 12 (doze) meses anteriores à vigência desta C.C.T;

**Parágrafo Quinto** - As diferenças salariais por ventura existentes - relativas aplicação desta CCT - serão pagas na folha de pagamento de novembro de 2016.

### 05 - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados não inseridos na classificação prevista na cláusula 04 (quatro) de "a" a "g", terão reajuste salarial de **8,5% (oito vírgula cinco por cento)**, a ser aplicado sobre os salários vigentes em abril 2016.

**Parágrafo Único** - Poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais porventura concedidos no período de 12 (doze) meses anteriores à vigência desta C.C.T.

### 06 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o *Adicional de Periculosidade* a todos os empregados que venham a trabalhar nas atividades e operações consideradas perigosas constantes nos Anexos 1 e 2 da Norma Regulamentadora nº 16 (NR 16) do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214/78.

### 07 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração do contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, exceto se houver mais de 01 (um) ano entre a data da saída e a readmissão.

## 08 - ADIANTAMENTO SALARIAL

Havendo solicitação pelo empregado, a empresa concederá até o 20º (vigésimo) dia, que antecede a data do pagamento, um adiantamento salarial de até 40% (quarenta por cento) do salário bruto do mês.

## 09 - CESTA BÁSICA

As empresas concederão, a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2016, o benefício denominado de *CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO* a todos os empregados ativos e assíduos, que cumprem jornadas de 8 (oito) horas diárias, exceto os empregados em período de experiência, correspondente a 01 (uma) carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 (treze) quilogramas / mês.

**Parágrafo Primeiro** - O benefício concedido por esta cláusula, se não utilizado no mês, não acumula para os meses seguintes; sendo ainda que, o empregado deve retirar sua carga de gás no mês e no estabelecimento operacional autorizado de sua empregadora;

**Parágrafo Segundo** - Somente receberá este benefício o empregado ativo na empresa e assíduo ao trabalho e cuja jornada de trabalho seja de 08 (oito) horas diárias; não sendo devido os benefícios aos empregados beneficiários cujo contrato de trabalho esteja suspenso ou interrompido;

**Parágrafo Terceiro** - O empregado terá direito aos benefícios previstos nessa cláusula, somente após o transcurso do prazo do contrato de experiência;

**Parágrafo Quarto** - Esta ajuda, que tem por finalidade exclusiva a melhoria da alimentação do empregado e de seus familiares, não tem caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

## 10 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da entidade sindical dos trabalhadores, de convênios eventualmente oferecidos pela empresa, e/ou conveniados com SUS, que tenham por finalidade a justificativa de ausência ao trabalho motivada por doença, com incapacidade laboral.

## 11 - AUXÍLIO SAÚDE

As empresas concederão, o benefício denominado **Auxílio Saúde**, a todos os empregados ativos na empresa, exceto os empregados em período de experiência, no valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais) por empregado / mês, cujo encaminhamento é o indicado e de responsabilidade do sindicato profissional - SINTROPATOS.

**Parágrafo Primeiro** - A importância de R\$ 112,00 (cento e doze reais) por empregado / mês será repassada ao SINTROPATOS, até o dia 10 (dez) de cada mês, de forma antecipada, o qual assume a obrigação de contratar, administrar e fiscalizar um plano de saúde em benefício dos titulares;

**Parágrafo Segundo** - O Auxílio Saúde estabelecido pelo Sintropatos será na forma de **Plano de Saúde Individual / hospitalar / ambulatorial / Coparticipativo**;

**Parágrafo Terceiro** - A operadora credenciada para o Plano de Saúde escolhida pelo Sindicato Profissional é a Vitallis;

**Parágrafo Quarto** - É facultado ao empregado (trabalhador), pagar o valor complementar de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) por mês como contrapartida do mesmo Plano de Saúde para o conjunto de seus dependentes;

**Parágrafo Quinto** - É de responsabilidade do empregado (trabalhador), qualquer valor que exceder a contribuição empresarial (caput desta cláusula), incluindo-se nele o valor da coparticipação e o valor complementar facultativo para seus dependentes;

a) O empregado arcará, com o valor que exceder a contribuição prevista no caput para complemento do plano de saúde, quando houver, incluindo-se nele o valor da coparticipação, quando houver. O sindicato deverá discriminar nas faturas o valor da contribuição prevista no caput pela empresa e o valor da parte do empregado quando houver, além do valor da coparticipação pago pelo trabalhador, através de boleto específico;

b) O valor da coparticipação a ser descontado do empregado não pode ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento), do piso salarial para a função que ele exerce. Se houver rompimento contratual anterior à liquidação do débito, fica autorizado o desconto do saldo remanescente na rescisão de contrato. Se o saldo da rescisão contratual for insuficiente para a liquidação do débito, o sindicato fica autorizado a promover a cobrança diretamente ao ex-empregado, seu responsável ou sucessores, pelos meios legais de que dispuser;

c) A coparticipação em consultas, exames e procedimentos ambulatoriais será de 40% (quarenta por cento) da tabela da operadora;

d) Fica autorizado o desconto em folha de pagamento da cota parte do empregado e da coparticipação do plano de saúde.

**Parágrafo Sexto** - A empresa prestadora do serviço deverá discriminar nas faturas os valores da contribuição empresarial, e o valor fixo e/ou a coparticipação paga pelo trabalhador, quando houver;

**Parágrafo Sétimo** - Nos casos de afastamento temporário o plano de saúde será mantido ao empregado e garantido o repasse ao sindicato até 12 (doze) meses após a data do afastamento. O empregado para continuar tendo direito de usufruir do plano de saúde devesse continuar efetuando o pagamento mensal do plano diretamente ao Sindicato;

**Parágrafo Oitavo** - A exclusão de titulares será efetuada mediante envio de comunicação por escrito por parte da empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do vencimento da fatura mensal, e diante da rescisão contratual que for efetuada no SINTROPATOS, ou outro local que for determinado pela legislação;

**Parágrafo Nono** - As empresas que possuem Plano de Saúde para seus empregados, em padrão de cobertura superior e com valor menor ao encaminhado/sugerido pelo sindicato profissional, é ressalva do caput desta cláusula, e assim estão desobrigadas ao repasse para o sindicato profissional, desde que apresente cópia do contrato comprovando o estabelecido acima;

**Parágrafo Décimo** - Este benefício que tem por finalidade exclusiva um Auxílio Saúde de seus empregados, não tem caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, nem se caracteriza como salário *in natura*, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Fica acordado a manutenção do valor do referido plano de **01/05/2016 até 28/02/2017**, período de vigência das "clausulas econômicas" desta CCT;

**Parágrafo Décimo Segundo** - As empresas descontarão, mensalmente, do valor nominal do salário base de todos os empregados da categoria profissional, a importância equivalente a 1% (*um por cento*) - desse valor 80% (*oitenta por cento*) do montante será repassado mensalmente à entidade sindical profissional e 20% (*vinte por cento*) restante devesse ser recolhido a FETROMINAS-, conforme autorizado pela assembléia profissional, a fim de que essas entidades profissionais, através da Comissão de Saúde da qual participam, cooperem na fiscalização e no acompanhamento dos planos de saúde, contratados em benefício dos empregados. A entidade profissional enviará mensalmente as guias na qual as empresas deverão preencher o valor a ser recolhido.

## 12 - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas poderão firmar convênio com a DROGARIA SINTROPATOS, para que seus empregados possam adquirir medicamentos em condições especiais. Essas despesas serão descontadas dos empregados integralmente, ou a critério da DROGARIA SINTROPATOS, de modo parcelado, em folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de rescisão contratual, as despesas aludidas no caput, serão descontadas integralmente na rescisão;

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que o convênio com a DROGARIA SINTROPATOS, de que trata esta cláusula, não será incorporado ao salário para nenhum efeito;

**Parágrafo Terceiro** - As despesas de compras do convênio são de inteira responsabilidade do empregado, sendo que o limite de crédito/compra é o fixado pela Drogaria Sintropatos e cujos valores a serem consignados em folha de pagamento não poderá ser superior a 12% (doze por cento) da remuneração do empregado.

### 13 - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão, em favor de seus empregados, **Seguro de Vida** em grupo, sem ônus para eles, com cobertura mínima correspondente a R\$ 11.000,00 (onze mil reais) por morte natural ou acidente pessoal.

### 14 - JORNADA DE TRABALHO EXTERNA

Para as questões relativas à jornada de trabalho externo, da categoria abrangida por esta convenção, serão aplicados os termos da Lei 13.103 de 02 de março de 2015.

**Parágrafo Único** – A jornada de trabalho diária dos motoristas profissionais poderá ser prorrogada até 4 (quatro) horas diárias extraordinariamente.

### 15 - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

a) O período máximo de compensação não poderá exceder de 60 (sessenta) dias;

b) No caso de ser excedido o período de 60 (sessenta) dias, as empresas pagarão como extras as horas excedentes trabalhadas, com "adicional de horas extras" de 50% (cinquenta por cento).

### 16 - JORNADA ESPECIAL DE 12 x 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

**Parágrafo Primeiro** - Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais sem incidência de adicional de horas extras referido na cláusula 18 (dezoito), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial";

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado, no curso da "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

### 17 - ADICIONAL DE HORA NOTURNA

As horas noturnas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

### 18 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A remuneração do serviço extraordinário, não excedente a 02 (duas) horas diárias, quando não compensadas, será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ressalvadas as condições mais vantajosas que por ventura estejam sendo praticadas pela empresa.

### 19 - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

As empresas fornecerão alimentação e hospedagem gratuita, quando necessário, aos empregados que viajarem a serviço da empresa, e/ou for obrigado a pernoitar fora de sua residência, através de reembolso e apresentação dos comprovantes de despesas, ou mediante adiantamento do valor correspondente, a critério da empresa.

### 20 - DESCONTOS

Ficam vedados quaisquer descontos nos salários dos empregados nomeadamente, molas, pneus e peças, decorrentes do desgaste normal do veículo, exceto os previstos no Art. 462 da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - A infração de trânsito cometida pelo motorista é de sua exclusiva responsabilidade, inclusive o pagamento da multa e a defesa que se fizer necessária;

**Parágrafo Segundo** - As empresas ficam autorizadas, desde que comprovado o dano e a culpa do empregado, a proceder ao desconto da multa de trânsito correspondente, nas situações previstas no parágrafo anterior, no salário do empregado infrator, na conformidade da lei (art. 462,

§1º) Este valor deverá ser devolvido se a multa for indevida por manifestação do órgão competente;

**Parágrafo Terceiro** - Após o recebimento da notificação de infração de trânsito, as partes, empresa ou empregado, terão 10 (dez) dias de prazo para entregar uma à outra, as informações e documentos necessários para instrução da defesa.

## **21 - PAGAMENTO**

As empresas deverão efetuar o pagamento de salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

## **22 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As Empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento (holerites) discriminando as verbas pagas, com especificação da quantidade de horas extras, inclusive prêmios pagos habitualmente, dos descontos efetuados e do valor do depósito do FGTS.

## **23 - DAS FÉRIAS**

As férias deverão ser comunicadas com 30 (trinta) dias de antecedência e ter o pagamento correspondente efetuado até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

**Parágrafo Único** - O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia destinado à compensação de folga.

## **24 - CAFÉ**

As empresas fornecerão gratuitamente, café para todos os empregados, no início da sua jornada de trabalho.

## **25 - UNIFORMES**

O fornecimento de uniformes será gratuito, quando exigido o seu uso pela empresa.

**Parágrafo Primeiro** - O uniforme é de uso exclusivo durante o período de trabalho e cabe ao empregado o zelo e a manutenção do mesmo;

**Parágrafo Segundo** - É de responsabilidade do empregado todo desgaste do uniforme que não seja o natural, inclusive ocorrências como perda ou extravio do mesmo;

**Parágrafo Terceiro** - O empregado ficará obrigado a devolver os uniformes, independentemente do estado de conservação que este se encontre, no caso de rescisão de contrato, bem como devolver os uniformes usados ao recebimento de outro novo/reposição.

## **26 - ACIDENTE DE TRABALHO**

Ao empregado que sofre acidente de trabalho será garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato na empresa, após cessação de auxílio-doença acidentário.

## **27 - EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO**

As empresas poderão adotar as providências necessárias para viabilizar a formalização dos convênios (cadastro) específicos com as instituições financeiras indicadas pelo sindicato profissional, para que possam fazer devidos descontos em folha de pagamento dos valores autorizados pelo empregado a título de financiamentos e empréstimos adquiridos em conformidade com o decreto nº 4.840 de 17 de setembro de 2003, garantindo desta forma, a oferta de crédito aos trabalhadores em condições mais favoráveis do que as em vigor.

## **28 - DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CIPA**

As empresas que estiverem obrigadas a constituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I na Norma Regulamentadora nº 5, do Ministério do Trabalho e Emprego, deverão observar os procedimentos previstos na legislação.

## **29 - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES**

Os motoristas serão responsáveis pelas cargas transportadas, se os mesmos participarem da conferência das mercadorias quando da colocação no veículo, mediante visto próprio.

### 30 - MERCADORIA DANIFICADA

Não serão permitidas cobranças aos motoristas e ajudantes, por mercadoria danificada em decorrência de acidente.

**Parágrafo Único** - Constatada responsabilidade do empregado, a empresa poderá cobrar a mercadoria danificada, bem como as despesas com o uso inadequado do veículo.

### 31 - COMISSÃO MISTA SINDICAL DE CONCILIAÇÃO (CMSC)

Fica mantida a Comissão Mista Sindical de Conciliação com o objetivo de promover a mediação e conciliação dos conflitos entre empregados e empregadores.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão será formada por 02 (dois) representantes do Sindicato Profissional e 02 (dois) do Sindicato Patronal;

**Parágrafo Segundo** - A referida Comissão discutirá exclusivamente, assuntos de natureza trabalhista antes do ajuizamento de ação no âmbito do judiciário;

**Parágrafo Terceiro** - As controvérsias apresentadas à Comissão receberão compulsoriamente "Termo de Acordo" ou "Parecer";

**Parágrafo Quarto** - O Parecer da Comissão ou Termo de Acordo homologado pela mesma terá caráter obrigatório no ajuizamento da competente ação na Junta de Conciliação e Julgamento;

**Parágrafo Quinto** - A reclamação, assim que formalizada, será encaminhada ao Sindicato representativo do reclamado, que convocará a parte para o início de conciliação ou para emissão de parecer.

**Parágrafo Sexto** - As entidades sindicais, patronal e profissional, somente prestaram assistência perante a C.M.S.C., mediante a comprovação por parte das empresas, das guias das Contribuições Patronal e Profissional (Contribuição Sindical e Confederativa) devidamente quitadas.

### 32 - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a 06 (seis) meses, deverão ser homologadas perante o Sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista sede, sub-sede ou delegacia do órgão da classe, observando o disposto na Lei nº 7.855, de 24.10.89.

### 33 - DESCONTO DE MENSALIDADES SOCIAIS

As empresas se obrigam a descontar, mensalmente, conforme art. 545 da C.L.T. dos seus empregados sindicalizados, que tenham autorizado o desconto em folha, as Mensalidades Sociais, e/ou despesas de atendimento Médico que não estejam cobertas pelo convênio.

**Parágrafo Único** - O montante apurado pela empresa será por ela depositado na conta bancária do Sindicato Profissional até o 3º (terceiro) dia subsequente ao pagamento dos salários.

### 34 - DA FORMALIDADE

O SINDICATO representativo da Categoria Profissional dos Empregados, e que, na forma de seus Estatutos Sociais, os representa neste ato, declara, expressamente, neste instrumento, que tomou todas as medidas e precauções atinentes à concretização da presente **Convenção Coletiva do Trabalho**, visando, inclusive, a legalização de seus atos, no exercício da representatividade dos EMPREGADOS. Declara, mais, o SINDICATO referido, que toda a documentação relativa aos atos prévios que praticou (tais como: Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária; Ata de Assembleia Geral Extraordinária; realizada dia 26 (vinte seis) de fevereiro de 2016, conforme Edital Publicado no Jornal "O TEMPO", edição do dia 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2016), encontram-se em seu poder, em sua sede social, e que assina o presente "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO", na forma de seus Estatutos Sociais. O SINDICATO compromete-se a efetivar o depósito da presente CONVENÇÃO, junto ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

### 35 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

De acordo com o disposto no artigo 513, alínea "e" da CLT, Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e deliberada na Assembleia Geral Extraordinária - AGE do SINDERGAS ANT-MG,

realizada em 12 (doze) de abril de 2016, conforme Edital Publicado no Jornal "Diário do Comercio", publicado em 23 (vinte e três) de março de 2016 -, os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão, anualmente, a título de Contribuição Negocial Patronal, o valor de 75,00 (setenta e cinco reais), multiplicado pelo número de sócios da empresa, constante no contrato social do mês da contribuição, a ser recolhido em 30/08/2016, mediante guias próprias fornecidas pela Entidade Patronal.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas preencherão o valor do depósito de acordo com o número de sócios da empresa, sejam sócios – administradores ou não, constante no contrato social do mês de agosto de 2016, documento este que será utilizado para comprovação dos recolhimentos junto ao Sindergas ANT MG;

**Parágrafo Segundo** – A falta do recolhimento da Contribuição Negocial Patronal na data de seu vencimento, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês;

**Parágrafo Terceiro** – As empresas que forem constituídas ou promoverem alteração de contrato social – com inclusão de sócio a partir de agosto de 2016, deverão procurar a guia no Sindergas ANT MG para preenchimento e pagamento, sem multa e juros, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do registro na Jucemg;

**Parágrafo Quarto** - Fica as empresas obrigadas a encaminhar ao SINDERGAS ANT-MG situado na Rua Major Gote nº 1022, sala 407, Centro, Patos de Minas (MG), até a data de 28/10/2016, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Negocial Patronal devidamente autenticado pelo banco recebedor.

### **36 – PARTICIPAÇÃO PATRONAL**

Fica convencionado que o Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás do Alto Paranaíba, Norte, Noroeste e Triângulo Mineiro – SINDERGAS ANT – MG, participará de todas as negociações e acordos realizados entre as empresas Revendedoras de Gás e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Patos de Minas – SINTROPATOS, ficando a cargo deste sindicato a convocação para a participação nas negociações e acordos.

### **37 – MULTA**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas dessa C.C.T., pelas empresas, implicará a estas na multa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado e por infração, revertida a mesma a favor da parte prejudicada.

### **38 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho substituirá, em todos os itens a que a mesma se refere, quaisquer outros Acordos, práticas e condições existentes nas relações entre as empresas, seus empregados e sindicatos, desde que esses acordos, práticas e condições sejam inferiores aos que ora são ajustados.

**Parágrafo Único** – Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento.

### **39 - DO COMPROMISSO**

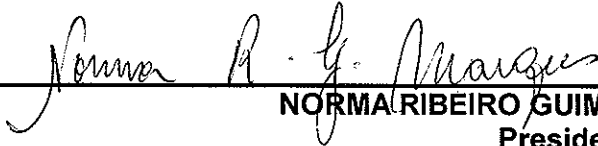
As partes firmam compromisso em dar fiel cumprimento ao ora avençado. Por estarem ajustadas, assinam a presente em 03 (três) vias que serão levadas a registro e arquivo junto a Superintendência Regional do Trabalho pelo **SINDICATO** obreiro, na forma da lei (**art. 614 da C.L.T.**



**40 - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de **1º(primeiro) de maio de 2016 até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2017.**

Patos de Minas (MG), 16 (dezesseis) de maio de 2016.



---

**NORMA RIBEIRO GUIMARÃES MARQUES**  
**Presidente**

*Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás  
do Alto Paranaíba, Norte, Noroeste e Triângulo Mineiro  
Sindergás ANT - MG (CNPJ/MF nr. 09.346.607/0001-00)*



---

**ELIAS RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR (CNPJ/MF nr. 868.929.326-49).**  
**Vice Presidente**

*Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás  
do Alto Paranaíba, Norte, Noroeste e Triângulo Mineiro – Sindergás ANT - MG*



---

**MARCELO TAKEMATSU HAYASHI**  
**Diretor Presidente**

*Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos em Geral,  
Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Patos de Minas - MG.  
Sintropatos (CNPJ/MF nr. 22.228.266./0001-29).*